

#### LEI MUNICIPAL Nº 2140/2023

De 11 de Abril de 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.788, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Agente Administrativo Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

Ar	rt. 1º A Lei Municipal nº 1.788, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguin-
tes alterações.	erro Branco
"A	rt. 14
V.	I <b>rt. 14</b> OVAS LACIASINOVOS CAMINNOS – (Revogado)" (NR)
	rt. 24
	<ul> <li>manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras onadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos ;</li> </ul>
so V deste artige	arágrafo único. O COMDICA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inci- o por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização esde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Visite nosso site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br



"Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

" (NR)
"Art. 26
§ 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados.
§ 2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.
§ 1º Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em planilhas ou diários, os
quais serão mantidos em arquivo pelo setor de convênios, bem como deverão ser enviadas cópias ao gestor do FUMDICA
§ 3º Em qualquer hipótese, o gestor do FUMDICA poderá intervir ao(s) fiscal(is), de mo- do a garantir a boa e regular aplicação dos recursos transferidos as entidades convenentes.
" (NR)
"Art. 30. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FUMDICA, deverá a prestar contas do valor recebido mensalmente, bem como apresentar ao COMDICA os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financiado.
De Sem

Visite nosso site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br



"Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará na Rua Henrique Hübner, nº 160, Centro, Cerro Branco/RS, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min, e o conselheiro tutelas deverá cumprir carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas de atendimento presencial na sede do Conselho, divididas em 3 (três) dias, sujeito ao controle de ponto, de forma a manter a presença regular de no mínimo 2 (dois) conselheiros.

- § 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá o atendimento em regime de sobreaviso nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.
- § 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

	§ 3° (Revogado).	
	§ 4° (Revogado).	
<b>"</b>	"Art. 40	" (NR)
vando os req	§ 3° O processo de escolha será realizado em locais públicos quisitos essenciais de acessibilidade.	
		" (NR)
condução po	"Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro novos processos de escolha.	o) anos, permitida a re-
	§ 1º (Revogado).	
	§ 2° (Revogado)." (NR)	
	Art. 2°	

THE RESERVE THE PARTY OF THE PA



	§ 3° (Revogado).
	§ 4º Para a posse serão exigidos os seguintes documentos:
	<ul> <li>I – os requisitos referidos nos incisos I a VI do caput deste artigo;</li> </ul>
	XV – demais exames complementares, a serem custeados pelo candidato eleito.
	" (NR)
	"Art. 44
vedado o exe	Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva rcício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada." (NR)

§ 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

"Art. 45....

- § 2º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.
- § 3º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse." (NR)
- "Art. 46. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 2 (dois), admitida uma recondução, por igual período." (NR)
- "Art. 47. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração." (NR)

Visita nosso site www.pmcarrobranco.rs.gov.br



"Art. 50.....V – vale alimentação, na forma da lei.

v – vale alimentação, na forma da lei.
"Art. 50-A. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos termos do art. 4° da Lei Municipal nº 1664/2017."
"Art. 52
§ 4º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimen- to das vagas. (NR)
§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.
§ 6º Ao suplente que tiver assumido o cargo em período igual ou inferior a 1 (um) ano, não serão exigidos os requisitos do art. 42, § 4º, incisos XIV e XV, desta Lei."
"Art. 54
<ul> <li>X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019;</li> </ul>
XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

Visite nosso site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br



"Art. 101. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão, e será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação em plenária.

		₹)
"Ar	rt. 103	

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias." (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 1788/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, Aos 11 dias do Mês de Abril de 2023

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em

11 / 04 / 2025.

Télis Porto Skolaude Agente Administrativo Mat.161-9

#### Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Administração



MENSAGEM N°034/2023

Cerro Branco- RS, 24 de Março de 2023.

Sr. Presidente

JAQUES DANIEL AULER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO – RS

#### Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.788, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Agente Administrativo Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

O presente projeto visa, por meio de alterações na estrutura e funcionamento destes órgãos, especialmente do Conselho Tutelar, a atualização e adequação da legislação local em relação à legislação federal, cujo objetivo destina-se ao aprimoramento do amparo à criança e ao adolescente, com vistas na maior efetividade do sistema de proteção municipal.

Dentre as principais alterações constam o repasse da gerencia do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Prefeito Municipal; a correção do erro material que previa o regime de plantão para constar o sobreaviso;

REUNIÃO DE 40 1 04 12023 VOTOS A FAVOR: 08	
VCTOS CONTRADICOOO	Visite nosso site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br
ABSTENÇOE: OO	Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br
SOUNDERS OF SERVICES	

### Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Administração



inclusão de auxílio alimentação, diárias e ajuda de custa, já previstas em legislação específica; e demais disposições sobre posse, eleição, suplência e deveres dos (as) conselheiros (as) tutelares.

O regime de urgência justifica-se pela necessidade de atualização das regras voltadas ao processo eleitoral, que ocorrerá em outubro do corrente ano, cujo edital deve ser publicado 6 (seis) meses antes do pleito.

Pelo exposto, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sem mais, nos despedimos elevando cordiais saudações.

Atenciosamente

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal